

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 522, DE 2011**

Susta os efeitos da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica, que aprovou o reajuste tarifário para o Estado do Acre.

**Autores:** Deputada PERPÉTUA ALMEIDA e outros

**Relator:** Deputado GLADSON CAMELI

#### **I - RELATÓRIO**

O objetivo do projeto em epígrafe não é, na verdade, sustar “os efeitos da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica”, mas sustar os efeitos da Resolução Homologatória nº 1.238, de 29 de novembro de 2011, que “homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referente à Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE”.

Na justificação da proposição, sustentam os Autores que o reajuste das tarifas de energia elétrica em um percentual superior a onze por cento representa um desrespeito aos consumidores do Acre que, além das instabilidades habituais no fornecimento de energia, são obrigados a enfrentar, também, frequentes “apagões”, que chegam a durar várias horas, o que lhes vem causando significativos prejuízos, que comprometem não somente o seu conforto, mas também afetam as decisões quanto a investimentos nas atividades da indústria e do comércio.

Por tais razões, afirmam os Autores ser necessário rever a decisão do Poder Executivo de conceder o retromencionado reajuste tarifário à concessionária Eletroacre, que deveria, antes, prestar melhores serviços à população acreana.

Eis porque, no exercício da competência prevista no art. 49, V, da Constituição Federal, o art. 1º da proposição ora examinada propõe sustar os efeitos da resolução homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que aprovou o reajuste tarifário anual de 2011 para a Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), com um efeito médio percebido pelos consumidores cativos de 11,72%.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De fato, a vida dos cidadãos acreanos não tem sido fácil, pois, além de ter de enfrentar adversidades provocadas pelas intempéries climáticas, como as sempre presentes enchentes, que deixam isoladas vastas regiões do Estado, ainda estão expostos a situações de verdadeira calamidade por causa do desleixo e descaso daqueles que, ao menos na teoria, deveriam cuidar da prestação de bons serviços, que nunca ocorrem.

Tal é, por exemplo, o caso da distribuição de energia elétrica no Estado do Acre, com um serviço caro e de baixa qualidade e frequentemente interrompida por um sem número de “apagões”, que tantos transtornos causam no cotidiano de seus cidadãos.

Por isso, causa verdadeira estranheza a decisão da Aneel de, em vez de cobrar da concessionária local um serviço de melhor qualidade, autorizar um aumento médio verdadeiramente extorsivo, superior a onze por cento, nas tarifas de energia elétrica da Eletroacre, a vigorar até o final do corrente ano de 2012.

Assim sendo, classificamos como de absoluta pertinência e oportunidade a proposição apresentada pela Deputada PERPÉTUA ALMEIDA e outros colegas que, dando eficácia ao mandamento que trata da competência do Congresso Nacional para sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar.

Diante do exposto, portanto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2011, e solicita de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado GLADSON CAMELI  
Relator